



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01-**

**DL 01/2023**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado, ..., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e **contratam o serviço de manutenção da Ambulância (Veículo-Placa: REB-0B15), da Frota Municipal da Secretaria da Saúde**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação da Pessoa Jurídica especializada para o serviço de manutenção da Ambulância (Veículo-Placa: REB-0B15), da Frota Municipal da Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo (e Pesquisa de Preços anexo):

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (UNITÁRIO) (R\$)</b>	<b>VALOR (TOTAL) (R\$)</b>
MÃO DE OBRA	...	...
PEÇAS	...	...
<b>TOTAL (R\$)</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ ... (...) (incluso valores da Mão de Obra e Peças).

2.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data da prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21, iniciando no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a emissão e entrega da Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de até 20% (vinte por cento), do valor contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Para a extinção do Contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2- Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado(a) o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a) Odacir Vieira Ribeiro, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

7.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3- A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- c) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- d) outras obrigações mencionadas nos Memoriais e Projetos do Processo Licitatório;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023;
- f) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência dos Projetos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- b) encaminhar a Publicação resumida do Instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações Legais;
- c) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os Recursos interpostos às decisões proferidas pela Fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os Recursos não dirigidos conforme determinação desta Cláusula, não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras Disposições Legais e Regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Painel/SC, 30 de março de 2023.

**Contratante**

**Contratada**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**PORTARIA Nº 01- CA 01-DL 01/2023**

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”**

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, Prefeito do Município de PaineL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica nomeado(a) Fiscal, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, Sr.(a) Odacir Vieira Ribeiro.

PaineL/SC, 30 de março de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito